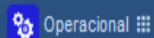




ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

“Investigações mais céleres, eficientes e
desburocratizadas.”

Resoluções CNMP N° 181/2017 e 183/2018



Operacional

Pesquisar etiqueta

SARA FRANCISCO DE ALMEIDA
ASSCOR/2A.CAM



Manifestação

Etiqueta

PR-AM-MANIFESTAÇÃO-11360/2018

Data

23/07/2018 16:54:57

Movimento

920482 - TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Órgão destinatário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM AMAZONAS

Área de atuação

CRIMINAL

Sigilo

Normal

Forma de Autuação

Parte

Intimação Vinculada

Sem Intimação

Sentido Manifestação

Complemento do Sentido

Movimento sem Auto

Não

Urgência

Normal

Pedido de Liminar

Sem pedido

Criada no Plantão

Não

Ementa

Observação

Cadastrador

CARLOS ALBERTO PONTES GODINHO em 23/07/2018 16:56 na atuação GABPR3-RSR - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Localização

23/07/2018 - JF-AM - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Auto Judicial

Abrir

Desvincular

Etiqueta

JF-AM-0010978-44.2018.4.01.3200-INQ

Classe Judiciária

INQUÉRITO POLICIAL

Órgão

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

Íntegras

Baixar

Categoria

Arquivo

Complementar

IPL 692-2016 - homolog acordo n pe...

(mais)

Signatários

Membro

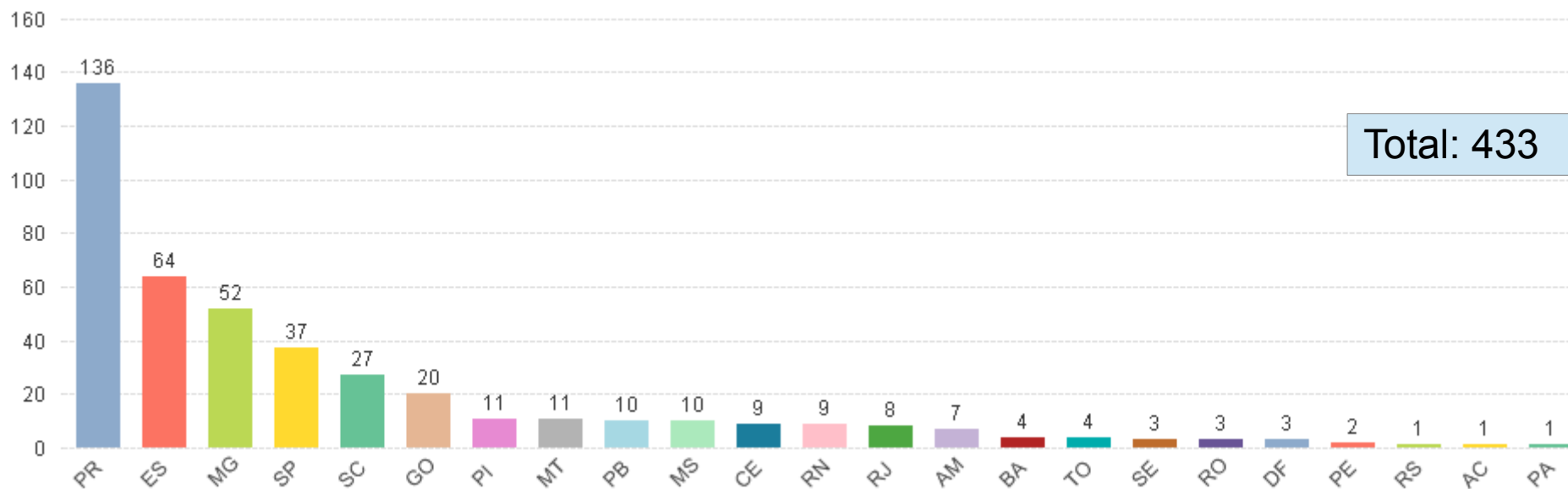
THIAGO AUGUSTO BUENO

Tipo

Autoria

Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

Por Estado
(a partir de maio/2018)

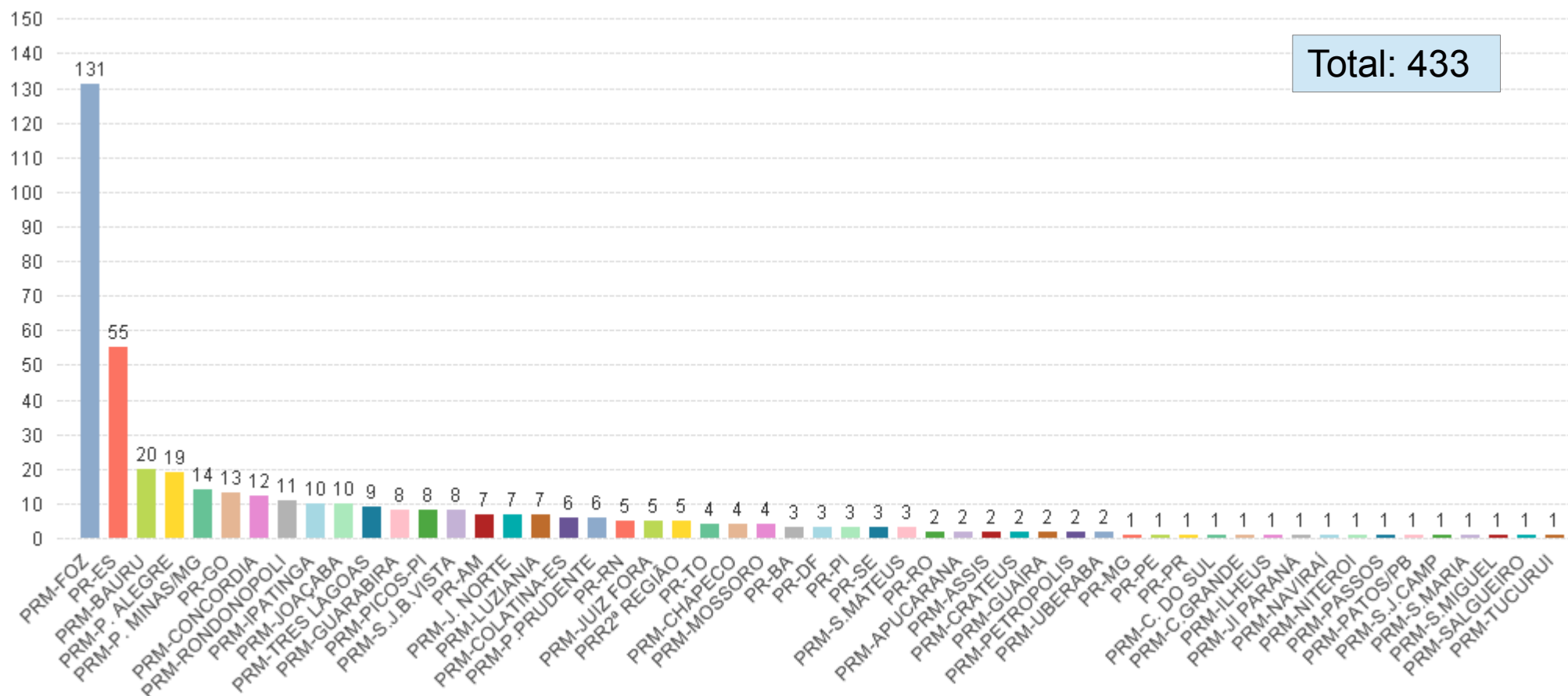


Fonte: Sistema Único/MPF
Atualizado em 11/03/2019



Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

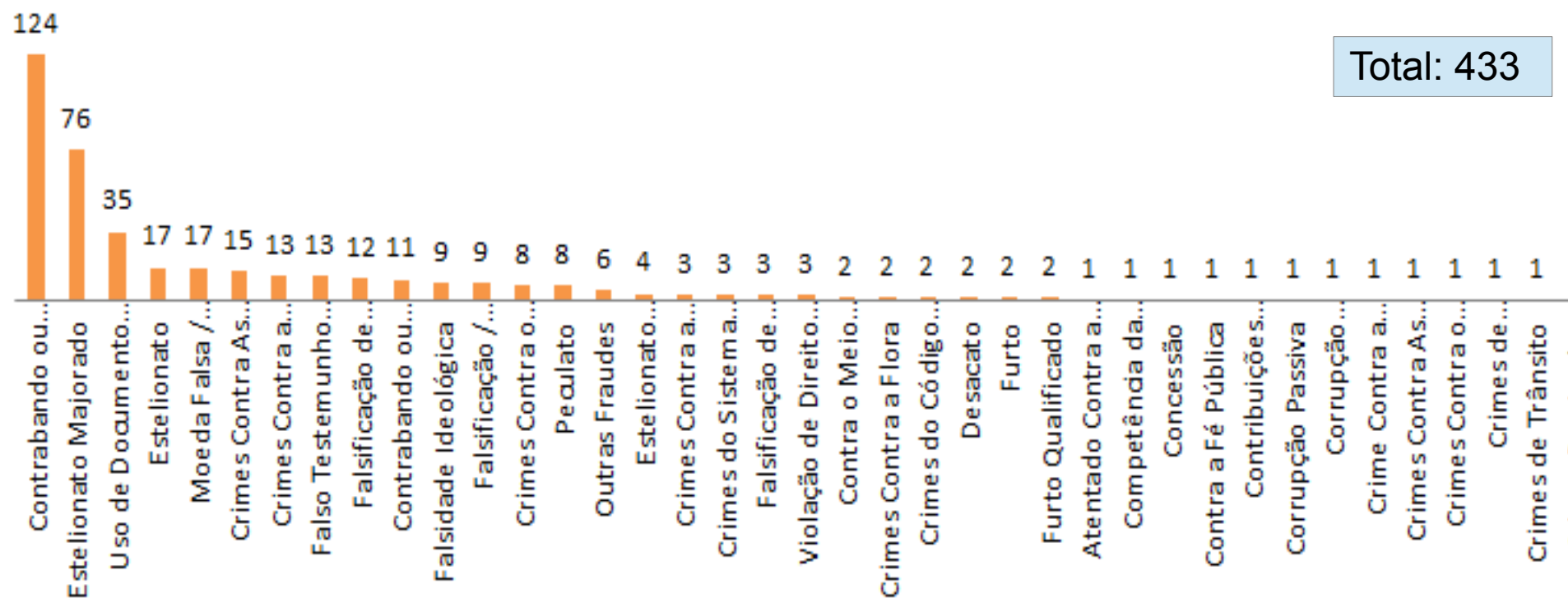
Por Unidade (a partir de maio/2018)





Acordos de Não Persecução Penal propostos pelo MPF

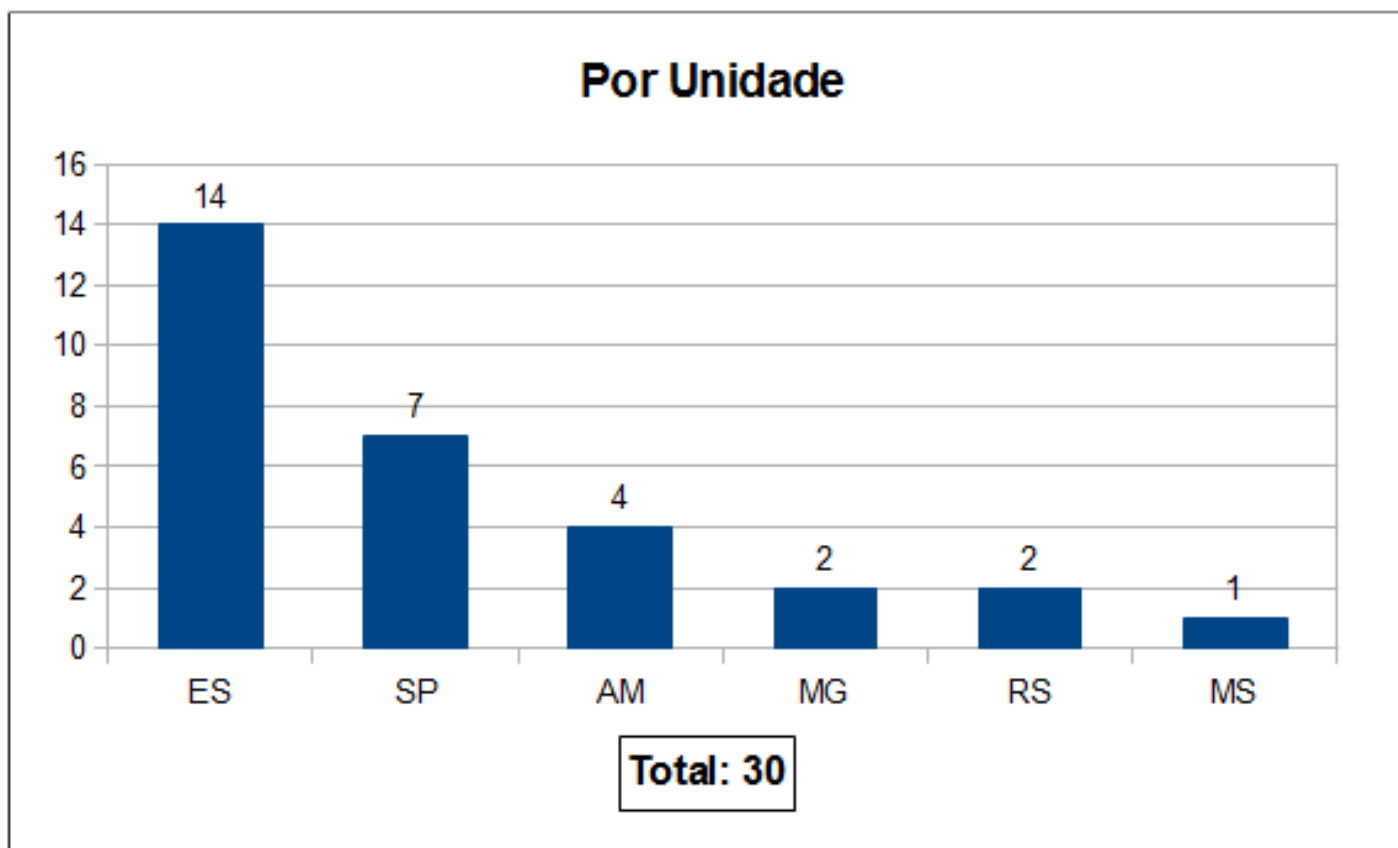
Por Assunto
(a partir de maio/2018)





Acordos de Não Persecução Penal encaminhados à 2ª CCR

(a partir de maio/2018)

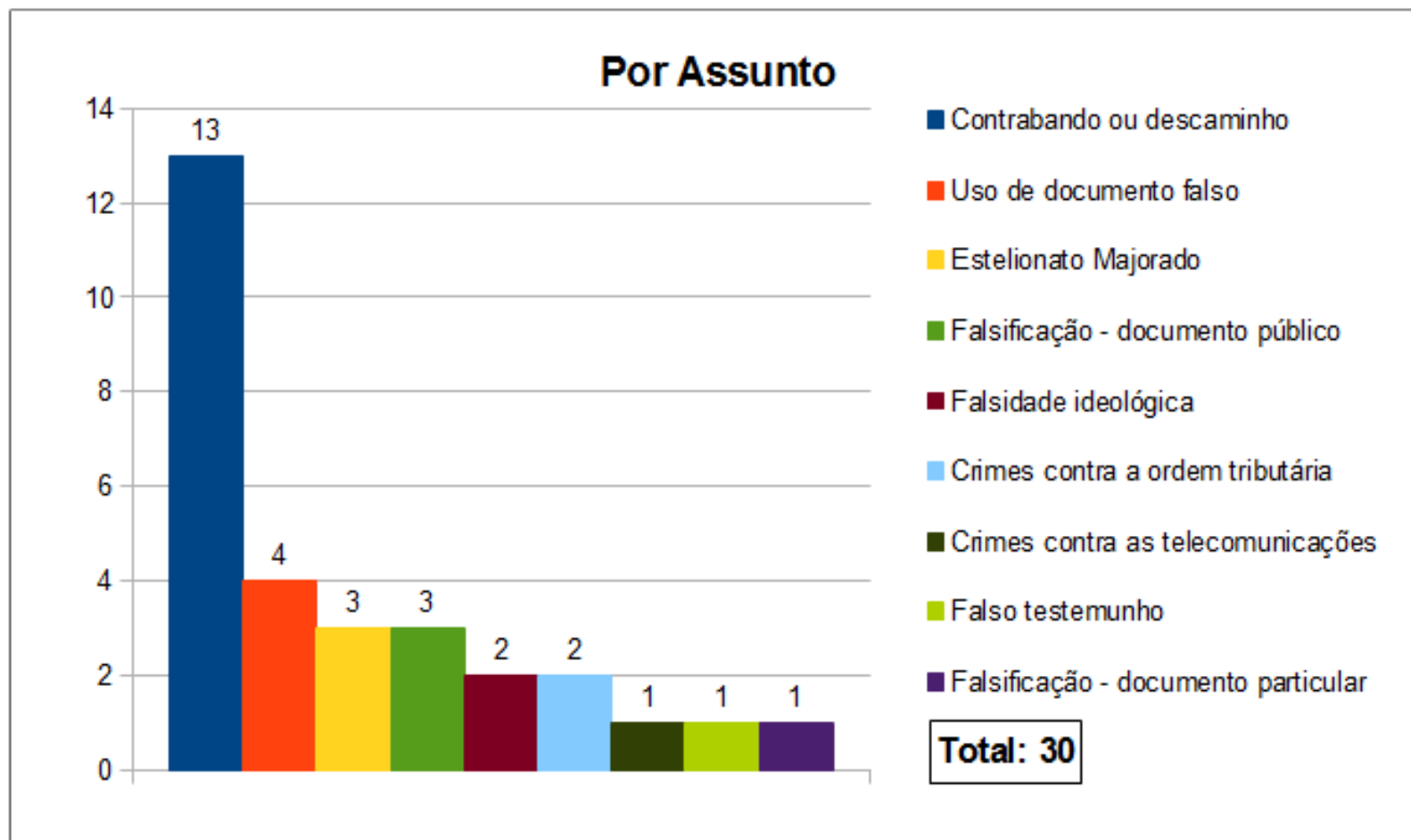


Fonte: Sistema único/MPF



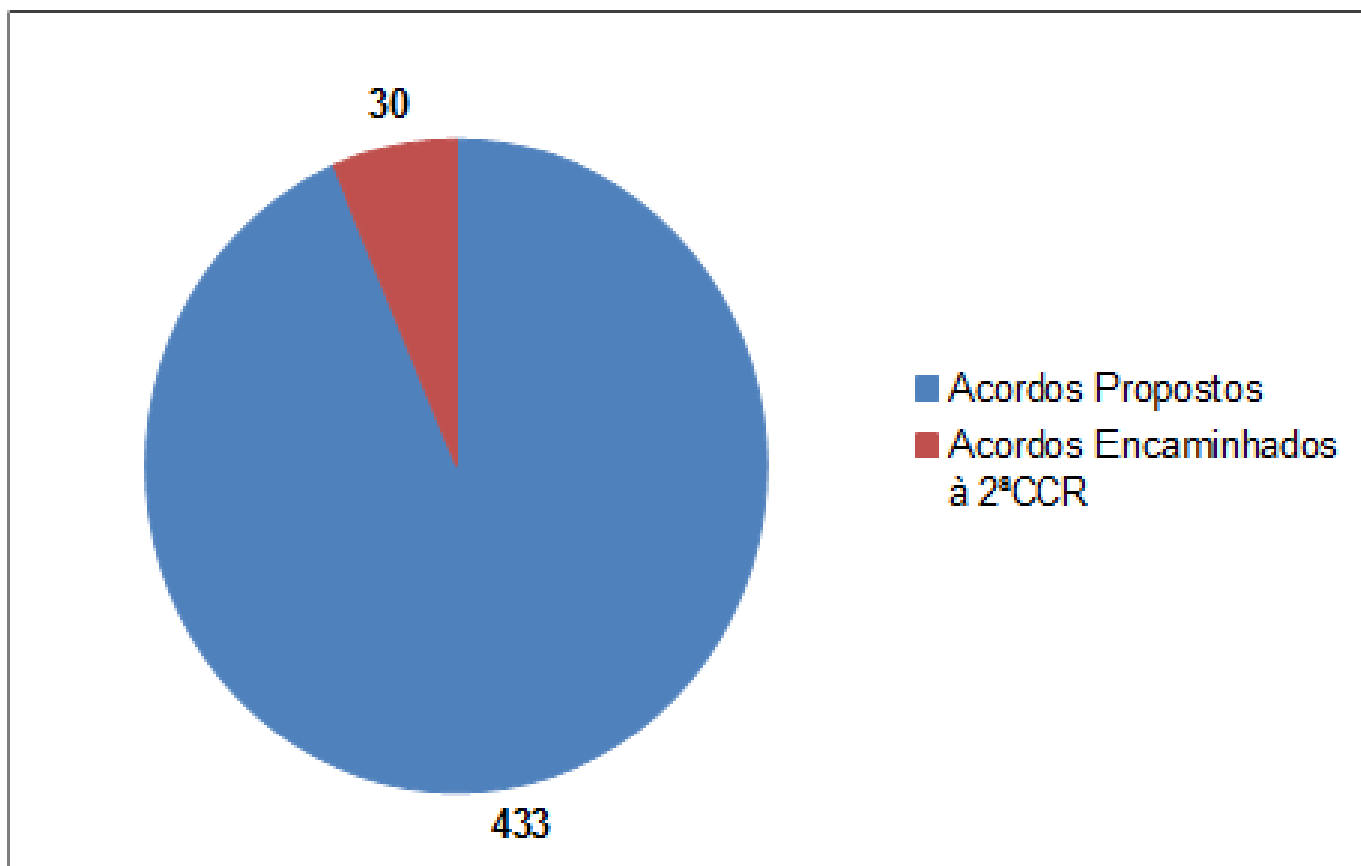
Acordos de Não Persecução Penal encaminhados à 2ª CCR

(a partir de maio/2018)





Comparativo



Fonte: Sistema Único/MPF



Caso a condição estipulada foi prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública, quais os termos e condições apresentados?

EXEMPLOS DE RESPOSTAS

- Uma hora em razão da metade da pena mínima;
- Compra de equipamento para a Polícia Militar local, em razão do apoio prestado pela PM;
- Prestação de serviços gerais estipulados em horas;
- Prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para apoio ao Observatório Social (horas cumpridas/objetivos atingidos);
- Prestações mensais ou semestrais (criada conta judicial vinculada) e distribuição de valores a entidades públicas e sociais;



ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

2ª, 4ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO



BOAS PRÁTICAS DIVULGADAS PELA 2ª CCR

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/sobre/gestao-estrategica/boas-praticas>



RESOLUÇÃO CNMP Nº181/2017

Art. 18. [...] § 2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)

Art. 18 [...] § 3º O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)

BOAS PRÁTICAS:

http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/sobre/boas-praticas/49_acordo3_nao_persecucao.pdf



ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018

2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão

[...]

4. O membro oficiante determinará a notificação do investigado para comparecer na Procuradoria em dia e horário fixados, caso tenha interesse no acordo de não persecução, **devendo constar expressamente da notificação a necessidade de se fazer acompanhar por advogado.**

4.1. Os investigados que não tiverem recursos para arcar com despesas de advogado **poderão ser assistidos por defensor público.**

4.2. Para fins de racionalização do serviço, poderá ser **acordada com a Defensoria Pública** ocasião para negociar diversos acordos.

4.3. Não havendo atendimento da Defensoria Pública da União na localidade, o membro poderá gestionar para **estabelecer parceria** com a Ordem dos Advogados do Brasil, núcleos de prática jurídica de Universidades locais ou Defensorias Públicas estaduais.

4.4. Poderá ainda ser solicitado ao juízo que nomeie **defensor dativo** para representar o investigado, o que poderá ocorrer em audiência aprazada para fins de acordo de não persecução penal.

4.5. Também poderá ser **utilizada a audiência de custódia** para oferecimento da proposta do acordo de não persecução, uma vez que o ato sempre deverá contar com a **participação de advogado**, constituído ou nomeado pelo juízo. [...]

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/orientacoes/documentos/orientacao-conjun-ta-no-3-2018-assinada-pgr-006676712018.pdf>



ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018

2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão

[...]

6. O **acordo** deverá conter as seguintes **condições** (a serem ajustadas cumulativa ou alternativamente):

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; (Nesse caso será observada a Resolução CNJ 154/2012, devendo os valores serem depositados em conta judicial específica já existente no juízo.)
- e) cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

6.1. Em qualquer caso, deverá constar expressamente do instrumento cláusula contendo data limite para cumprimento do acordo, sob pena do eventual ajuizamento de denúncia.



ACORDOS PENAIS PRÉ-PROCESSUAIS
(Propostas de alteração do art. 28 do CPP)

Texto do PL n. 882, de 2019	<u>Texto sugerido 1</u> Texto da Resolução CNMP 181/2017 - atualizada pela Resolução CNMP 183/2018 (com alterações)	<u>Texto sugerido 2 (subsidiariamente)</u> Texto do Projeto de Lei n. 10.372/2018 (fruto da Comissão de Notáveis presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes)
“Art. 28-A. O Ministério Público <u>ou o querelante</u> poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, se não for hipótese de arquivamento e se o investigado tiver confessado circunstanciadamente a prática de infração penal, sem violência ou grave ameaça, e com <u>pena máxima não superior a quatro anos</u>, mediante o cumprimento das seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...]	“Art. 28 – A (Ref. Art. 18 da Res. 181). Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada <u>pena mínima inferior a 4 (quatro) anos</u> e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...]	“Art. 28-A. Não sendo o caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstanciadamente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça, e com <u>pena mínima inferior a quatro anos</u>, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...]



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

2ccr@mpf.mp.br